

## CADERNO DE ENCARGOS

**CPR01/SASUBI/2022 - Consulta Prévia** com vista à celebração de contrato de  
***“Aquisição de Pão para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior”.***

## PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Artigo 1º Objeto

**1** - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta Prévia, adoptado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Aquisição de Pão para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior”***, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

**2** - O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 15811100-7 - Pão.

### Artigo 2º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, abreviadamente designados por SASUBI, pessoa coletiva Nº 600.017.982, sediados na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275 242 006, e com endereço eletrónico [www.sas.ubi.pt](http://www.sas.ubi.pt).

### Artigo 3º Descrição

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de pão** de acordo com a descrição efetuada na parte II do presente caderno de encargos e **para um período de 12 meses eventualmente renovável, uma vez, por igual período.**

### Artigo 4º Entrega e verificação dos bens

**1** - Os bens objeto deste procedimento **devem ser entregues** de acordo com as encomendas realizadas pelos SASUBI, que são realizadas de **forma parcelar e continuada** durante o período de execução do contrato, devendo por isso ser respeitadas as quantidades e prazos de cada encomenda, que será realizada no máximo no dia útil anterior.

**2** - Os bens terão que dar entrada em cada uma das **Unidades Alimentares dos SASUBI até às 08:00** horas de cada dia de entrega, sendo registado no documento que fica em poder dos SASUBI a hora de entrega:

|                                                 |                                              |                         |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------|
| Cantina de Santo António                        | Rua Morais do Convento,<br>6200-001 Covilhã  | 40°16'25.7"N 7°30'25.1" |
| Cantina e bar da Faculdade de Ciências da Saúde | Av. Infante D. Henrique,<br>6200-506 Covilhã | 40°16'06.8" 7°29'41.1"  |
| Cantina da Faculdade de Engenharia              | Calçada Fonte do Lameiro<br>6201-001 Covilhã | 40°16'42.5" 7°30'42.2"  |
| Cantina Ciências Sociais e Humanas              | Estrada do Sineiro<br>6200-209 Covilhã       | 40°17'19.4" 7°30'54.1"  |
| Outro local a indicar pelos SASUBI              | -                                            | -                       |

**3** - Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, os SASUBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação do(s) mesmo(s), com vista a verificar que o(s) mesmos reúne(m) as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a)** *Verificação Quantitativa*, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa/faturas com as quantidades encomendadas;
- b)** *Verificação Qualitativa*, para comprovar a inexistência de não conformidades.

**4** - Após a verificação mencionada no ponto anterior, os SASUBI podem:

- a)** Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b)** Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c)** Solicitar a entrega dos bens em falta.

**5** - Todas as despesas e custos adicionais ou com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

## **Artigo 5º**

### **Valor para efeitos de procedimento**

**1** - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **21.000,00 € (vinte e um mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2** - Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

## **Artigo 6º**

### **Condições de Pagamento**

- 1** - Os valores devidos pelos SASUBI, deverão ser faturados de acordo com as requisições enviadas pela Entidade Adjudicante, com a identificação do preço aplicável e os bens efetivamente fornecidos.
- 2** - As faturas devem ser enviadas em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [ssasubi@ubi.pt](mailto:ssasubi@ubi.pt).
- 3** - As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das mesmas pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.
- 4** - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

## **Artigo 7º**

### **Contrato**

- 1** - O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
  - i.** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - ii.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - iii.** O presente Caderno de Encargos;
  - iv.** A proposta adjudicada.
- 2** - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
- 3** - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

## **Artigo 8º**

### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1** - Fornecer os bens objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas;
- 2** - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos aos fornecimentos prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 3** - Não alterar as condições do fornecimento previstos no caderno de encargos;
- 4** - Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas e se mantêm os preços dos bens;
- 5** - Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

### **Artigo 9º**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

### **Artigo 10º**

#### **Sigilo e confidencialidade**

- 1** - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Artigo 11º**

#### **Cessão da posição contratual**

- 1** - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**2** - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Artigo 12º**

#### **Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior**

- 1** - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2** - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3** - A parte que invoque caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4** - O adjudicatário é responsável pelos danos que possa causar à entidade adjudicante por motivo de incumprimento culposos das suas obrigações contratuais.

### **Artigo 13º**

#### **Penalidades**

- 1** - Independentemente da eventual resolução do contrato, do incumprimento das obrigações emergentes do contrato e tendo em consideração a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento, resultam para o adjudicatário faltoso as penalidades previstas nos números seguintes.
- 2** - A prática de qualquer irregularidade na entrega ou fornecimento dos bens objeto do Contrato, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao adjudicatário faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:
  - a)** Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao adjudicatário que substituiu os bens em falta;
  - b)** Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens em falta.



- 3** - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.
- 4** - O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

### **Artigo 14º**

#### **Extinção do contrato**

- 1** - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2** - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a)** A falta de cumprimento;
  - b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c)** A revogação;
  - d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3** - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

### **Artigo 15º**

#### **Outros encargos**

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são de responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 16º**

#### **Gestor do contrato**

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

## **Artigo 17º**

### **Legislação aplicável e foro competente**

- 1** - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais regulamentação e legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2** - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3** - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Artigo Único Especificações Técnicas

#### 1 - PÃO

1.1. Pão meio integral redondo "tipo 70" em unidades de 50 gr – embalado individualmente e com as seguintes características:

---

#### DESIGNAÇÃO COMERCIAL

PAPOSSECO / CARCAÇA MEIO INTEGRAL

---

#### CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA

Pão Meio Integral

---

#### INGREDIENTES

Farinha de Trigo tipo 65, Farinha de Trigo tipo 150, Água, Fermento, Sal e Melhorante

---

#### UNIDADE DE VENDA

Unidades de aproximadamente 50 Gr.

---

#### CARATERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Microrganismos Totais (30 °C):  $\leq 10^5$  UFC / g  
*Enterobacteriaceae spp*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
*Staphylococcus aureus*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
*Salmonella spp*: Ausência UFC / 25g  
*Listeria monocytogenes*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
Fungos (Bolores) e Leveduras:  $\leq 10^2$  UFC / g

---

#### CARATERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS

Estado Físico: Sólido  
Cor: Castanho claro  
Odor: Caraterístico  
Sabor: Caraterístico

---

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Reg.(CE) n.º 852/2004 e Reg.(CE) n.º 1441/2007

---

#### CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

Local Seco e Fresco

---

#### PRAZO DE VALIDADE

Produto do dia

---

#### MODO DE UTILIZAÇÃO

Pronto a consumir

---

#### ALERGÉNEOS

Glúten

---

#### PÚBLICO ALVO

População em geral exceto grupos sensíveis

---

#### GRUPOS SENSÍVEIS

Doentes Celíacos

---

**1.2.** Pão meio integral comprido "tipo 70" em unidades de 50 gr – embalado individualmente e com as seguintes características:

---

**DESIGNAÇÃO COMERCIAL**

PAPOSSECO / CARÇA MEIO INTEGRAL

---

**CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA**

Pão Meio Integral

---

**INGREDIENTES**

Farinha de Trigo tipo 65, Farinha de Trigo tipo 150, Água, Fermento, Sal e Melhorante

---

**UNIDADE DE VENDA**

Unidades de aproximadamente 50 Gr.

---

**CARATERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS**

Microrganismos Totais (30 °C):  $\leq 10^5$  UFC / g  
*Enterobacteriaceae spp*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
*Staphylococcus aureus*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
*Salmonella spp*: Ausência UFC / 25g  
*Listeria monocytogenes*:  $\leq 10^2$  UFC / g  
 Fungos (Bolores) e Leveduras:  $\leq 10^2$  UFC / g

---

**CARATERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS**

Estado Físico: Sólido  
 Cor: Castanho claro  
 Odor: Caraterístico  
 Sabor: Caraterístico

---

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Reg.(CE) n.º 852/2004 e Reg.(CE) n.º 1441/2007

---

**CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO**

Local Seco e Fresco

---

**PRAZO DE VALIDADE**

Produto do dia

---

**MODO DE UTILIZAÇÃO**

Pronto a consumir

---

**ALERGÉNEOS**

Glúten

---

**PÚBLICO ALVO**

População em geral exceto grupos sensíveis

---

**GRUPOS SENSÍVEIS**

Doentes Celíacos

**2** - As quantidades dos bens estão previstas no Mapa de Quantidades, os quais devem ser entregues de forma parcelar e continuada. A previsão dos SASUBI tem em consideração as quantidades adquiridas no ano anterior. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição destas, os SASUBI não têm a obrigatoriedade de adquirir a quantidade total prevista.

**3** - Os bens devem ser transportados e acondicionados em material adequado para uso alimentar (nunca em sacos de farinha), devidamente fechado e limpo, que não altere as suas características organoléticas.

**4** - A distribuição deve ser efetuada em viatura adequada com caixa com ventilação indireta, exclusiva para o transporte de géneros alimentícios.

O Reitor



Mário Raposo